

# ESTATUTO

# SAEB

SOCIEDADE DE ANESTESIOLOGIA  
DO  
ESTADO DA BAHIA

REGIONAL DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANESTESIOLOGIA

SALVADOR - BAHIA  
2017

## **PRESIDENTES DA SAEB**

**1953** - Dr. Milton Marques da Luz  
**1954 - 1961/1962** - Dr. Menandro Augusto Leão de Faria  
**1955** - Dr. Eduardo Lins Ferreira de Araujo Filho  
**1956** - Dr. José Pereira Carrera  
**1957/58 - 1959/60** - Dr. Renato Valadares de Carvalho  
**1963/64/65** - Dr. Walter Vianna  
**1966/67 - 1971/72** - Dr. Valdir Cavalcanti Medrado  
**1968/69** - Dr. Oliveiros Guanais de Aguiar  
**1970** - Dr. Paulo Eduardo Guimarães de Freitas  
**1973** - Dr. Boanerges Carneiro da Rocha  
**1974/75 - 1984/85** - Dr. Clício de Oliveira Costa  
**1976/77 - 1986/87 – 2000/01** - Dr. Altamirando Lima de Santana  
**1978/79** - Dr. José Alves Rocha  
**1980/81** - Dr. Carlos Edvaldo Coelho Lima  
**1982/83** - Dr. José Siquara da Rocha Filho  
**1988/89** - Dr. Luciano Santos Garrido  
**1990/91** - Dr. Paulo César Medauar Reis  
**1992/93** - Dr. José Abelardo Garcia de Meneses  
**1994/95** - Dr. Carlos Eduardo Aragão de Araujo  
**1996/97** - Dr. Aurino Lacerda Gusmão  
**1998/99** – Dra. Maria Lúcia Bomfim Arbex  
**2002/03** – Dra. Maria Jucinalva Lima Costa  
**2004/05** – Dr. Adhemar Chagas Valverde  
**2006/07** – Dr. Samuel José de Oliveira  
**2008/09** - Dr. Ricardo Almeida de Azevedo  
**2010/11** – Dr. Marco Aurélio Oliveira Guerra  
**2012/13** - Dr. Jedson dos Santos Nascimento  
**2014/15** - Dr. José Admirço Lima Filho

---

## **COMISSÃO DE REVISÃO DO ESTATUTO**

Dr. Altamirando Lima de Santana - Presidente  
Dr. Elio Ferreira de Oliveira Junior  
Dr. José Abelardo Garcia de Meneses  
Dr. José Admirço Lima Filho  
Dra. Maria Lúcia Bomfim Arbex

---

# **SOCIEDADE DE ANESTESIOLOGIA DO ESTADO DA BAHIA**

## **GESTÃO 2016-2017**

### **DIRETORIA**

**Presidente**

Dra. Vera Lúcia Fernandes de Azevedo

**Vice-presidente**

Dr. Macius Pontes Cerqueira

**Secretário Geral**

Dr. Élio Ferreira de Oliveira Junior

**1º Secretário**

Dr. Vinícius Sepúlveda Lima

**1º Tesoureiro**

Dr. Hugo Eckener Dantas de Pereira Cardoso

**2ª Tesoureira**

Dra. Ana Cláudia Morant Braid

**Diretor de Defesa Profissional**

Dr. Aurino Lacerda Gusmão

**Diretora Científica**

Dra. Liana Maria Torres de Araújo Azi

### **COMISSÃO DE DEFESA PROFISSIONAL**

Dr. Aurino Lacerda Gusmão

Diretor

Dra. Maria Lúcia Bomfim Arbex

Dr. Fábio Francisco Ferreira Souza

### **COMISSÃO CIENTÍFICA**

Dra. Liana Maria Torres de Araújo Azi

Diretora

Dr. Lucas Jorge Santana de Castro Alves

Dr. Guilherme Oliveira Campos

### **CONSELHO SUPERIOR**

Dr. Carlos Eduardo Aragão de Araujo

Dr. Ricardo Almeida de Azevedo

Dr. Paulo Cezar Medauar Reis

Dr. José Abelardo Garcia de Meneses

Dr. Jedson dos Santos Nascimento

Dr. Rodrigo Leal Alves

Dr. José Admirço Lima Filho

### **CONSELHO FISCAL**

EFETIVOS

Dr. Rafael Ferreira da Silva

Dra. Leticia Bulhões Guimarães

Dr. Anderson Cardoso Gazineu

SUPLENTE

Dr. Tomaz Gonzalez Passos Estrela

Dr. Libório Ximenes Aragão Filho

Dr. Diego Barretto Lorenzo

## **MEMBROS HONORÁRIOS**

Dr. Alfredo Rosa Bureau †  
Dr. Altamirando Lima de Santana  
Dr. Oliveiros Guanais de Aguiar †  
Dr. José Abelardo Garcia de Meneses  
Dr. Paulo César Medauar Reis  
Dr. Roberto Rochael da Rocha Alcântara †  
Dr. Valdir Cavalcanti Medrado †  
Dr. Walter Vianna †

---

## **MEMBROS BENEMÉRITOS**

Dr. Antônio Leite Oliva Filho  
Dr. Douglas Flávio Porsani  
Sr. Gabriel Tannus  
Sr. Isaías Gonçalves da Silva  
Dr. Jorge Ronaldo Moll  
Dr. Luiz Antônio Vane  
Dra. Maria Ângela Tardelli  
Dra. Maria Luiza Alves  
Dr. Mário José da Conceição  
Dr. Raimundo Rebuglio  
Dr. Sylvio Valença de Lemos Neto  
Dra. Teresa Cristina Rocha B. Coelho

---

## **CENTROS DE ENSINO E TREINAMENTO**

- CET - Associação. Obras Sociais Irmã Dulce  
Responsável: Dra. Vera Lúcia Fernandes de Azevedo
- CET - Hospital São Rafael  
Responsável: Dr. Rodrigo Leal Alves
- CET - Hospital Universitário. Prof. Edgard Santos  
Responsável: Dr. Luciano S. Garrido
- CET - Hospital Prof. Roberto Santos  
Responsável: Dr. Ricardo Almeida de Azevedo
- CET - Hospital Santa Izabel  
Responsável: Dr. Jedson dos Santos Nascimento

## CAPÍTULO I

### DA SOCIEDADE E SEUS FINS

**Art. 1º** - A Sociedade de Anestesiologia do Estado da Bahia (SAEB), é uma associação civil, de caráter científico e associativo, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, sendo sua sede localizada na Av. Anita Garibaldi, 1.815 – Centro Médico Empresarial – Bloco B – T1 – Lojas 15 e 17 – Ondina, tem como foro a cidade do Salvador, Estado da Bahia e será regida pelo presente Estatuto, que não remunera, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria, conselhos fiscal e superior, e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou a seus membros, sob nenhuma forma ou pretexto, a qual se regerá pelo presente Estatuto e pelas leis que regulam a matéria.

**Art. 2º** - A SAEB terá âmbito em todo território do Estado da Bahia e será filiada à Sociedade Brasileira de Anestesiologia (SBA).

**§ 1º** - A SAEB contará com sub-regionais sob sua jurisdição nas regiões geopolíticas do interior do Estado, conforme as conveniências da Sociedade.

**§ 2º** - Cada sub-regional será coordenada por 01 (um) membro ativo em pleno gozo de seus direitos, eleito pela maioria simples dos membros da referida sub-regional, cujo mandato será coincidente com o da Diretoria da SAEB.

**Art. 3º** - A SAEB tem por finalidade:

**§ 1º** - Fazer cumprir o Código de Ética Médica, o Código Profissional da SBA, o seu próprio Estatuto e defender os interesses profissionais de seus membros.

**§ 2º** - Reunir no Estado da Bahia os profissionais da Medicina interessados em fomentar o progresso, o aperfeiçoamento e a difusão da Anestesiologia, Terapia Intensiva, Tratamento da Dor e Reanimação.

**§ 3º** - Organizar e promover jornadas, encontros, cursos e palestras relacionados com a Anestesiologia, seja na Capital seja no interior do Estado;

**§ 4º** - Fomentar intercâmbio científico com sociedades congêneres;

**§ 5º** - Participar de campanhas, iniciativas e promoções da SBA, destinadas à valorização científica e à conquista de melhores condições para a especialidade no Brasil.

**Art. 4º** - É vedado à Diretoria da SAEB, discutir ou se pronunciar sobre assuntos de natureza política, religiosa ou estranhos, de qualquer modo, às suas finalidades.

## CAPÍTULO II

### DOS MEMBROS DA SOCIEDADE: CATEGORIA, ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

**Art. 5º** - Os membros da SAEB serão em número ilimitado e não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da mesma.

**Art. 6º** - Os membros da SAEB enquadram-se nas seguintes categorias:

- I – Fundadores,
- II – Honorários,
- III – Beneméritos,
- IV – Estrangeiros,
- V – Ativos,

- VI – Aspirantes,
- VII – Adjuntos,
- VIII – Aspirantes-adjuntos,
- IX – Remidos,
- X- Especiais.

**a - FUNDADORES:** médicos que tiverem assinado a Ata da Sessão da Fundação ou a Ata da primeira Assembléia Geral.

**b - HONORÁRIOS:** médicos e cientistas nacionais ou estrangeiros, que, por sua notoriedade, tiverem prestado relevantes serviços à especialidade.

**c - BENEMÉRITOS:** pessoas de comprovada idoneidade, sem distinção de nacionalidade ou profissão, que tiverem feito algum donativo apreciável ou prestado relevantes serviços à Sociedade.

**d - ESTRANGEIROS:** médicos residentes no exterior que exercendo a Anestesiologia ou especialidades afins, sejam propostos e aceitos pela Diretoria da SAEB, com o referendo do Conselho Superior, e que comprovem ser filiados à Sociedade de Anestesiologia do país onde residem.

**e - ATIVOS:** médicos com registro no Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia, portadores de Certificado de Conclusão de Estágio em Centro de Ensino e Treinamento em Anestesiologia credenciado pela SBA, ou aqueles que, na época de sua admissão, tenham preenchido as exigências estatutárias requeridas para a categoria.

**f - ASPIRANTES:** médicos em estágio nos Centros de Ensino e Treinamento em Anestesiologia credenciados pela SBA no Estado da Bahia.

**g - ADJUNTOS:** médicos que praticam a Anestesiologia e não são portadores do Título de Especialista em Anestesiologia outorgado pela SBA.

**h - ASPIRANTES-ADJUNTOS:** médicos cursando Residência em Anestesiologia em Centro credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica, não integrante do quadro oficial de Centros de Ensino e Treinamento credenciados pela SBA.

**i - REMIDOS:** membros ativos e adjuntos que completem 70 anos no ano em curso, continuando com os mesmos direitos da categoria a que pertenciam.

**j - ESPECIAIS:** membros ativos ou adjuntos que, estando em pleno gozo de seus direitos associativos, tenham sido acometidos de doença ou acidente, que gere deficiência permanente e incapacitante e que impeça o pleno exercício da especialidade.

**§ 1º** - Os membros Ativos, Aspirantes, Aspirantes-adjuntos, Adjuntos e Remidos devem, obrigatoriamente, ser membros da SBA e regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia..

**§ 2º** - Os membros adjuntos poderão passar a membros ativos desde que preencham as mesmas condições exigidas pela SBA.

**Art. 7º** - Os membros Honorários, Beneméritos, Remidos e Especiais não estão sujeitos ao pagamento da anuidade da SAEB.

**Art. 8º** - A admissão dos membros da SAEB, em todas as categorias, dar-se-á da forma a seguir:

**a - Membros Honorários e Beneméritos:** Serão admitidos aqueles que preencherem os requisitos previstos no art. 6º, alíneas b e c, e que tenham seus nomes indicados à Assembléia Geral, por proposta da Diretoria, ou do Conselho Superior ou de 1/3 (um terço) dos membros ativos em gozo de seus direitos estatutários.

**§ 1º** - A proposta para admissão de membros honorários e beneméritos deverá conter breve histórico dos serviços prestados à SAEB pelos candidatos.

**§ 2º** - Só serão aceitos nas categorias de membros honorários e beneméritos, aqueles candidatos que obtenham, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos do quorum da Assembléia Geral.

**b - Membros Ativos e Adjuntos:** Serão admitidos pela Diretoria, mediante apresentação de proposta fornecida pela secretaria da SAEB e subscrita por 02 (dois) membros ativos, em gozo dos seus direitos estatutários.

**§ 1º** - No ato do pedido de admissão deverá ser efetuado o pagamento de uma anuidade correspondente a esta categoria.

**c - Membros Aspirantes:** Serão admitidos pela Diretoria mediante apresentação de proposta, fornecida pela secretaria da SAEB, e subscrita por 02 (dois) membros ativos, em gozo dos seus direitos estatutários, sendo que um destes, obrigatoriamente, seja o responsável pelo Centro de Ensino e Treinamento do candidato.

**d - Membro Aspirante-Adjunto:** Serão admitidos pela Diretoria mediante apresentação de proposta, fornecida pela secretaria da SAEB, e subscrita por 02 (dois) membros ativos, em gozo dos seus direitos estatutários.

**§ 1º** - No ato do pedido de admissão deverá ser efetuado o pagamento de uma anuidade correspondente a esta categoria.

**§ 2º** - Os candidatos a membros aspirantes só serão admitidos, cumpridas estas formalidades e na dependência da aprovação da SBA.

**Art. 9º** - Qualquer membro deixará de fazer parte da SAEB:

**a** - a pedido;

**b** - por atraso no pagamento da anuidade até 30 de junho do ano em curso;

**c** - por exclusão motivada por crime infamante, por atos profissionalmente indecorosos ou por quebra dos princípios éticos que orientam a profissão.

**§ 1º** - Neste caso, uma comissão especial apurará os fatos e encaminhará parecer à Assembléia Geral, convocada especialmente para esta finalidade, que deliberará a respeito da matéria por maioria absoluta dos presentes.

**§ 2º** - O membro que sofrer sanção de exclusão terá direito à apresentar recurso à SAEB, em outra Assembléia Geral, cabendo a esta acatar ou não as razões recursais.

**d** - por estar desligado, por qualquer motivo, dos quadros da SBA.

**Art. 10** - A readmissão de membro da SAEB será efetuada nas seguintes condições:

**§ 1º** - Por atraso de pagamento, será automática após quitação da anuidade do ano em curso, acrescido da taxa de readmissão, que será definida anualmente pela Diretoria e pelo Conselho Superior.

**§ 2º** - Por desligamento dos quadros da SBA, será automática após regularização com a SBA e com a tesouraria da SAEB.

**Art. 11** - O valor da anuidade da SAEB será estabelecido anualmente pela Diretoria e pelo Conselho Superior.

**Art. 12** - São direitos dos membros ativos:

**a** - propor admissão de novos membros;

**b** - apresentar indicações, requerimentos, sugestões e representações, na conformidade dos fins da Sociedade;

**c** - votar e ser votado conforme preceitua este estatuto;

**d** - ler ou discutir comunicações e trabalhos de natureza científica pertinentes aos fins da Sociedade;

**e** - assistir a congressos, cursos e conferências promovidos pela SAEB, de

acordo com normas estabelecidas para cada caso;

**f** - receber as publicações da SAEB.

**Art. 13** - Os direitos dos membros aspirantes, adjuntos, aspirantes-adjuntos e estrangeiros são designados no artigo anterior com exceção das alíneas “a”, “b” e “c”

**Art. 14** - São deveres dos membros da SAEB:

**a** - contribuir para integral realização dos objetivos da SAEB;

**b** - pagar as anuidades;

**c** - cumprir rigorosamente as disposições estatutárias;

**d** - respeitar o que prescrevem o Código de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina e o Código Profissional da SBA.

**e** - Respeitar e cumprir os Estatutos da Sociedade Brasileira de Anestesiologia e da Sociedade de Anestesiologia do Estado da Bahia.

### **CAPITULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE**

**Art. 15** - A SAEB terá os seguintes órgãos:

**a** - Assembléia Geral

**b** - Conselho Superior

**c** - Conselho Fiscal

**d** - Diretoria

**e** - Comissão de Comunicação Social

**f** - Comissão Científica

**g** - Comissão de Defesa Profissional

**Parágrafo Único** – Os órgãos acima designados serão disciplinados por este Estatuto e por disposições regimentais.

#### **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 16** - A Assembléia Geral (A.G.) que reúne todos os membros ativos em gozo dos seus direitos é a instância suprema da SAEB.

**Art. 17** - A SAEB reunir-se-á em Assembléia Geral Ordinária (A.G.O.), anualmente, no terceiro quadrimestre, ou em caráter extraordinário, designada Assembléia Geral Extraordinária (A.G.E.), quando convocada pela Diretoria, pelo Conselho Superior ou por 1/10 (um décimo) dos membros ativos quites com as obrigações estatutárias, devendo a convocação ser remetida por vias postal e eletrônica a todos os seus membros, contendo data, horário, local e pauta da reunião.

§ 1º - As reuniões de Assembléia Geral, qualquer que seja o seu caráter, devem ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 2º - Compete a Assembléia Geral:

**a** – Eleger o Conselho Superior

**b** – Eleger o Conselho Fiscal

**c** – Eleger a Diretoria

**d** – Eleger a Comissão de Comunicação Social

**e** – Eleger a Comissão Científica

**f** – Eleger a Comissão de Defesa Profissional



- g-** Destituir a Diretoria
- h-** Alterar o estatuto
- i-** Deliberar sobre a liquidação da SAEB

§ 3º - Para as deliberações a que se referem as alíneas **g, h e i**, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com um número inferior a 1/10 (um décimo) dos associados com direito a voto nas convocações seguintes.

**Art. 18** - O *quorum* para reuniões da Assembléia Geral será estabelecido se, no horário previsto na convocação, estiverem presentes metade mais um dos membros ativos em gozo dos seus direitos. Transcorridos, porém, 30 minutos além da hora fixada, a Assembléia Geral reunir-se-á com qualquer número, exceto para os casos previstos no artigo 17 - § 3º.

**Art. 19** - Não será permitido, em qualquer caso, voto por procuração.

### **DO CONSELHO SUPERIOR**

**Art. 20** - Integrarão o Conselho Superior:

- a** - o último presidente da SAEB;
- b** - seis membros eleitos bienalmente.

**Art. 21** - O Conselho Superior reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente ou metade mais um dos seus membros, através de comunicação enviada a todos os seus componentes com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo nela constar data, horário, local e ordem do dia a ser tratada.

**Art. 22** - A Presidência e Secretaria do Conselho Superior serão escolhidas por votação entre os seus membros, em reunião que não deve exceder o 10º (décimo) dia útil após a posse.

**Parágrafo Único** – Cabe a Presidência da SAEB proceder à convocação para este fim.

**Art. 23** - As resoluções do Conselho Superior serão tomadas por maioria de votos, sendo necessária a presença de, pelo menos, metade mais um dos membros.

**Art. 24** - Compete ao Conselho Superior:

- a** - colaborar no planejamento das atividades a serem executadas pela Diretoria;
- b** - preencher cargos que vierem a vagar na Diretoria e no Conselho Superior, para completar o prazo de duração do mandato do substituído;
- c** - convocar reuniões de Assembléia Geral;
- d** - opinar sobre problemas de maior relevância, quando solicitado pela Diretoria;
- e** - apreciar e definir-se sobre problemas que envolvam direitos, interesses e conquistas da especialidade, de modo geral, e de seus membros, em particular;
- f** - dar parecer preliminar sobre contas e relatórios da Diretoria, encaminhando à Assembléia Geral, bem como definir junto à diretoria, a anuidade da SAEB;
- g** - analisar conjuntamente com a diretoria, em reunião marcada para tal fim, o Boletim Agenda, no máximo 15 (quinze) dias antes da Assembléia de Representantes da SBA;
- h** - elaborar os regimentos internos da SAEB.

## DO CONSELHO FISCAL

**Art. 25** - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos membros ativos da SAEB, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de três anos, elegendo-se um terço a cada ano, em chapa própria.

**Art. 26** - O Conselho Fiscal terá atribuições de conferir, verificar, comprovar e opinar, trimestralmente, sobre a administração financeira da SAEB, enviando relatório ao Conselho Superior para apreciação.

## DA DIRETORIA

**Art. 27** - A Diretoria é o órgão executivo da SAEB, com todos os seus membros eleitos bienalmente, sem direito a qualquer remuneração, sendo composta por:

- a - Presidente
- b - Vice-Presidente
- c - Secretário Geral
- d - Diretor Financeiro
- e - Diretor Administrativo
- f - Diretor Científico
- g - Diretor de Defesa Profissional

**Parágrafo Único** - Excetuando o cargo de Presidente, que não poderá ser reeleito, será permitida apenas 01 (uma) reeleição para os demais cargos.

**Art. 28** - Compete à Diretoria, coletivamente:

- a - executar e fazer executar as resoluções da Assembléia Geral, do Conselho Superior e as suas próprias;
- b - cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- c - designar as comissões especiais para auxiliá-la na execução de suas tarefas, com mandato que não ultrapasse o seu próprio;
- d - admitir novos membros, obedecendo as disposições deste Estatuto;
- e - julgar e decidir sobre pedidos de readmissão de membros que tiverem sido desligados de acordo com o artigo 10;
- f - nomear e demitir o pessoal necessário ao funcionamento da SAEB;
- g - convocar reuniões de Assembléia Geral;
- h - convocar reunião específica para discussão do Boletim Agenda/SBA;
- i - analisar conjuntamente com o Conselho Superior, em reunião marcada para tal fim, o Boletim Agenda, no máximo 15 (quinze) dias antes da Assembléia de Representantes da SBA.

**Art. 29** - Ao Presidente compete:

- a- representar a SAEB ativa e passivamente, bem como judicial e extrajudicialmente, não lhe sendo lícito porém, transigir, renunciar direitos, alienar ou hipotecar bens da SAEB sem a prévia e expressa autorização, manifestada em Assembléia Geral;
- b - presidir as sessões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- c - assinar, com o Secretário Geral, as atas ou qualquer ato que emane da Diretoria;
- d - movimentar as contas bancárias, juntamente com o Diretor Financeiro, conforme disposto no artigo 35 deste Estatuto;

**e** - autorizar o pagamento de despesas;  
**f** - superintender todos os serviços e trabalhos da SAEB, dentro de suas finalidades estatutárias;

**g** - representar a SAEB em sessões solenes ou reuniões científicas, a convite das organizações patrocinadoras;

**h** - representar a SAEB junto à SBA ou indicar substituto escolhido dentre os membros da Diretoria ou do Conselho Superior.

**Art. 30** - O Presidente terá voto de qualidade nas reuniões de qualquer órgão da SAEB, exceto nas do Conselho Superior e do Conselho Fiscal.

**Art. 31** - Ao Vice-Presidente compete:

**a** - substituir e representar o Presidente em todos os seus impedimentos e auxiliá-lo na administração da SAEB

**Art. 32** - Ao Secretário Geral compete:

**a** - substituir o Vice-Presidente em suas faltas e/ou impedimentos;

**b** - superintender a secretaria e orientar a execução da rotina administrativa;

**c** - desenvolver as relações da SAEB com suas congêneres nacionais ou estrangeiras;

**d** - orientar e recolher o expediente relativo à admissão de novos membros, encaminhando à Diretoria.

**e** - expedir diplomas ou certificados, que subscreverá juntamente com o Presidente;

**f** - organizar e manter atualizado o quadro dos membros da SAEB;

**g** - ter arquivada sob a sua guarda a documentação da SAEB;

**h** - redigir e assinar juntamente com o Presidente, documentos oficiais da SAEB para divulgação leiga ou entre o quadro associativo;

**i** - movimentar o expediente da SAEB e encaminhar os avisos de convocação para as sessões do Conselho Superior e da Assembléia Geral;

**k** - redigir e organizar as atas das Sessões da Diretoria e da Assembléia Geral;

**l** - redigir os relatórios anuais da Diretoria.

**Art. 33** - Ao Diretor Financeiro compete:

**a** - encarregar-se da guarda dos bens e valores da SAEB;

**b** - administrar, conjuntamente com o Presidente, os bens da SAEB, fazendo-se necessárias as assinaturas de ambos para que sejam movimentados os fundos sociais;

**c** - fazer os pagamentos e cobranças autorizados pela Diretoria;

**d** - escriturar, devidamente, os livros da SAEB;

**e** - dar quitação dos valores recebidos.

**Art. 34** - Ao Diretor Administrativo compete:

**a** - substituir o Secretário Geral em suas faltas e/ou impedimentos;

**b** - promover conjuntamente com o Secretário Geral a superintendência da secretaria da SAEB;

**c** - gerenciar a sede da SAEB conjuntamente com o Presidente.

**d** - editar o Boletim da SAEB;

**e** - promover, junto com o Diretor Científico, os eventos científicos e sociais da SAEB;

**f** - trabalhar, junto com o Diretor Financeiro, na captação de recursos para os eventos da SAEB;

**g** - coordenar e supervisionar as atividades da Comissão de Comunicação Social.

**h** - presidir a Comissão de Comunicação Social.

**Art. 35** - À Comissão de Comunicação Social compete promover e divulgar assuntos institucionais, atender demandas internas e externas na produção de textos em geral, destinados às publicações da SAEB e assessorar a Diretoria perante os meios de comunicação.

**Parágrafo Único** - a Comissão de Comunicação Social será composta pelo Diretor Administrativo e mais dois membros ativos, eleitos bienalmente, com mandatos coincidentes com o da Diretoria da SAEB.

**Art. 36** - Ao Diretor Científico compete:

**a** - elaborar o Programa Científico da SAEB, do ano subseqüente, apresentando-o à Diretoria no primeiro trimestre do ano em curso, para análise, aprovação e divulgação;

**b** - planejar e dar execução às atividades científicas da SAEB, conjuntamente com a Comissão Científica;

**§ 1º** - o Programa Científico da Jornada Baiana de Anestesiologia – JORBA, deverá ser apresentado à Diretoria no primeiro trimestre do ano em curso, para análise, aprovação e divulgação;

**§ 2º** - o Programa do Curso Integrado dos Centros de Ensino e Treinamento (CET), do ano subseqüente, deverá ser apresentado à Diretoria no quarto trimestre do ano em curso;

**c**- coordenar e superintender os trabalhos da Comissão Científica;

**d**- presidir a Comissão Científica;

**Parágrafo Único** - O Diretor Científico, obrigatoriamente, deve ser portador do Título Superior em Anestesiologia (TSA), emitido pela SBA.

**Art. 37** - À Comissão Científica compete auxiliar o Diretor Científico e, sob a presidência deste, elaborar e dar execução às atividades científicas da SAEB.

**§ 1º** - os membros da Comissão Científica devem, obrigatoriamente, ser portadores do Título Superior em Anestesiologia (TSA), emitido pela SBA.

**§ 2º** - a Comissão Científica será composta pelo Diretor Científico e mais dois membros ativos, eleitos bienalmente, com mandatos coincidentes com o da Diretoria da SAEB.

**Art. 38** - Ao Diretor de Defesa Profissional compete:

**a** - planejar os movimentos em prol da dignidade e da ética da profissão médica e da especialidade, juntamente com a Comissão de Defesa Profissional;

**b** - coordenar e superintender os trabalhos da Comissão de Defesa Profissional.

**c** - presidir a Comissão de Defesa Profissional

**Art. 39** - À Comissão de Defesa Profissional, compete auxiliar o Diretor de Defesa Profissional e, sob a presidência deste, elaborar e dar execução aos movimentos em prol da dignidade e da ética da profissão médica e da especialidade.

**Parágrafo único** - a Comissão de Defesa Profissional será composta pelo Diretor de Defesa Profissional e mais dois membros ativos, eleitos bienalmente, com mandatos coincidentes com o da Diretoria da SAEB.

**Art. 40** - A Diretoria reunir-se-á quando convocada pelo Presidente, em data, horário e local fixados com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

**Art. 41** - As resoluções da Diretoria serão registradas em Atas e devidamente assinadas pelos Diretores.

## CAPITULO IV

## DAS ELEIÇÕES

**Art. 42** - A Diretoria, os membros do Conselho Superior, do Conselho Fiscal, da Comissão de Comunicação Social, da Comissão Científica e da Comissão de Defesa Profissional, serão eleitos por voto direto e secreto em Sessão Eleitoral especialmente convocada para tal fim, ressalvada a hipótese de vacância.

**Parágrafo único** - A convocação para eleições será feita pelo Secretário Geral através de circular postal enviada a todos os seus membros com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**Art. 43** - As eleições serão realizadas no terceiro quadrimestre do último ano do mandato, para os respectivos órgãos dirigentes da SAEB.

**Parágrafo único** - A data das eleições será fixada pela Diretoria.

**Art. 44** - As inscrições de candidatos aos cargos da Diretoria, do Conselho Superior, do Conselho Fiscal e das Comissões de Comunicação Social, Científica e de Defesa Profissional, far-se-ão na Secretaria da SAEB até 30 (trinta) dias que antecedem a data marcada para as eleições, mediante requerimento formulado pelos componentes de cada chapa com a expressa referência aos cargos a que concorrem.

**Parágrafo único** - Cada candidato deve assinar documento de concordância à inclusão do seu nome na chapa, com referência ao cargo que pleiteia.

**Art. 45** - As eleições realizar-se-ão das 8 (oito) às 20 (vinte) horas do dia para que foram programadas, em local designado pela Diretoria.

**Art. 46** - As eleições serão realizadas em Sessão Eleitoral dirigida por uma Comissão Eleitoral designada pela Diretoria da SAEB, podendo ser acompanhadas por um fiscal de cada chapa concorrente, previamente indicado.

**§ 1º** - A Comissão Eleitoral será constituída por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

**§ 2º** - Compete à Comissão Eleitoral superintender as atividades direta e indiretamente relacionadas às eleições.

**§ 3º** - É dever da Comissão Eleitoral pautar-se nos princípios éticos, para que não haja dúvida quanto ao processo eleitoral.

**Art. 47** - O voto será secreto e não poderá fazer-se por procuração.

**Parágrafo único** - Os votos só poderão ser dados aos candidatos pertencentes a uma mesma chapa.

**Art. 48** - Os membros ativos poderão votar por via postal, eletrônica e presencial.

**§ 1º** - O voto por via postal deverá ser colocado em envelope enviado pela SAEB, rubricado pelo Presidente e pelo 1º Secretário da Comissão Eleitoral, e este, em sobrecarta opaca, fechada, previamente endereçada à Sociedade, será remetido pelo correio, somente sendo aceito se recebido até o momento de encerrar-se a votação.

**§ 2º** - A todos os membros ativos quites com as obrigações estatutárias, serão enviados pela Comissão Eleitoral, dentro de cinco dias após o encerramento das inscrições, as chapas e os envelopes a serem usados para a expedição do voto.

**§ 3º** - O voto por via eletrônica terá regulamentação própria.

**Art. 49** - As apurações ocorrerão logo após o encerramento da votação, devendo o 1º Secretário da Comissão Eleitoral ou, na falta deste, o 2º Secretário da Comissão Eleitoral, registrar em ata os resultados verificados.

**Art. 50** - O mandato da Diretoria da SAEB iniciar-se-á em 01 de janeiro e findará em 31 de dezembro do ano subsequente.

**Parágrafo único** - A posse solene dar-se-á dentro do mês de janeiro do ano coincidente com o início do mandato.

## **CAPITULO V**

### **DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

**Art. 51** - O patrimônio social da SAEB é constituído pelas anuidades cobradas aos seus membros, sendo esta sua fonte de recursos, e por todos os bens que esta venha adquirir por doação, legado, subvenção ou por quaisquer outros modos não defesos em lei.

**Art. 52** - Em caso de dissolução da SAEB, os bens existentes serão destinados à Sociedade Brasileira de Anestesiologia, ou na hipótese de inexistir esta possibilidade, terão o destino que vier a ser dado pela Assembléia Geral.

## **CAPITULO VI**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 53** - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em sessão de Assembléia Geral, mediante:

**a** - proposta da Diretoria;

**b** - proposta do Conselho Superior;

**c** - proposta de, pelo menos, um décimo dos membros ativos.

**Art. 54** - A SAEB dissolver-se-á por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim, reunida com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros ativos, e com fundamento em razões cabíveis, respeitados sempre os direitos de terceiros.

## **CAPITULO VII**

### **DISPOSIÇÃO FINAL**

**Art. 55** - As deliberações da Assembléia Geral da SAEB serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros ativos presentes, exceto para os casos previstos no artigo 17.

**Art. 56** - Este Estatuto poderá sofrer modificações por deliberação da Assembléia Geral da SAEB, convocada especialmente e para tal fim.

**Art. 57** - Este Estatuto, aprovado pela Assembléia Geral e publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, entrará em vigor na data de sua inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

**Parágrafo único** - A proposta para modificação deste Estatuto poderá ser da Diretoria, do Conselho Superior ou de 1/10 (um décimo) dos membros ativos em gozo dos seus direitos estatutários.

- O extrato deste Estatuto foi publicado nas páginas 19 e 20 do D.O. do E. Bahia de 21.07.77, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob nº ordem 260 do livro nº A 29 do Registro de Extratos de Estatutos no dia 11 de agosto de 1977.

- Este Estatuto sofreu modificação no seu texto original de acordo com as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da SAEB, de 19.10.87 conforme registro do Cartório do 1º Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob nº ordem 2548 do livro nº A-4 do Registro de Extratos de Estatutos no dia 14 de março de 1990.
- Este Estatuto sofreu modificação no seu texto original de acordo com as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da SAEB, de 03 de outubro de 1995, conforme registro do Cartório do 1º Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob nº ordem 6486 do livro nº A-6 do Registro de Estatutos no dia 16 de maio de 1997.

Este Estatuto sofreu modificação no seu texto original de acordo com as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da SAEB, de 29 de dezembro de 2004, conforme registro do Cartório do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob nº ordem 17674 do livro nº A-12 do Registro de Estatutos no dia 02 de maio de 2005.